



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0191/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0191/1995 DE 07/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

Institui no Município de São Paulo a Medalha ESTANDAR
TE DO SAMBA, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.803/95, de 19/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 11:12:29

00000012425-71



ARQUIVADO EM 21/06/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º 01 de proc.
n.º 191 de 1995



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

07 MAR 1995

EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0191/1995

Institui no Município de São Paulo a medalha **ESTANDARTE DO SAMBA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Institui no Município de São Paulo a medalha **ESTANDARTE DO SAMBA**, como honraria a ser entregue anualmente à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pelo Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Art. 2º - Constarão da medalha os seguintes dizeres:

no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

no verso : o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

Art. 3º - A escola de samba vencedora do Carnaval de 1995 será agraciada com a homenagem desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 1.995.

Bruno Feder
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

07 MAR 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MP M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob
n.º 03 / 10 / 93 / 95 a (90)

Folha n.º	02	de proo.
n.º	191	de 19 95



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, juntamente com a União das Escolas de Samba Paulistanas e Liga das Escolas de Samba de São Paulo, proporcionaram um espetáculo de luxo e ousadia e, conseqüentemente levantaram de vez o prestígio do Carnaval de São Paulo.

O Carnaval de 1995 causou impacto aos carnavalescos

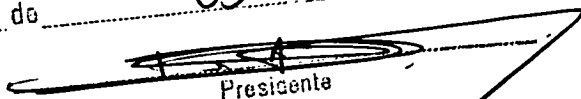
Foi o maior desfile de todos os tempos.

O Sambódromo Paulistano foi palco de beleza, delírio e grandes emoções.

A criação da Medalha Estandarte do Samba é o reconhecimento do Município de São Paulo às escolas de Samba que, através de seus enredos, enfatizam episódios e fatos históricos de nosso povo, ou seja, a retratação da cultura popular.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/95 às 10:00 h.

Ao Nobre Vereador Viviani Azeiteiro
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justi
em 14 de 03 de 19. 95


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 30. 03. 95

(a) 



Câmara Municipal de

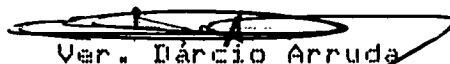
Folha n.º 04	do proc
N.º 191	de 1995
O Secretário	

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/03/95


Ver. Dârcio Arruda

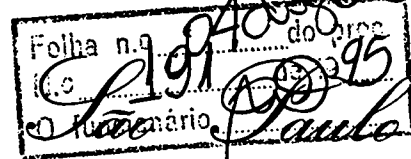
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1139/1995

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0286/1995



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/95.

O nobre Vereador Bruno Feder apresentou projeto de lei que visa instituir no Município de São Paulo a medalha "Estandarte do Samba", honraria a ser entregue anualmente à escola de samba vencedora do desfile do grupo especial, organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

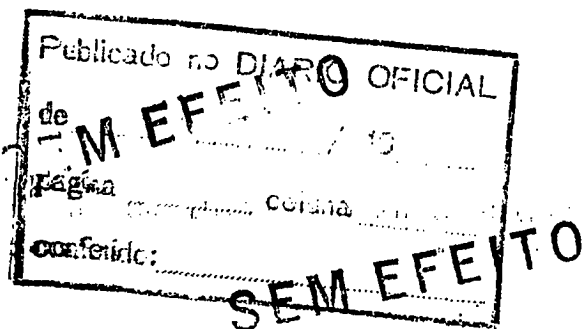
A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

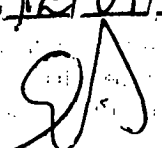
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/95

RELATOR



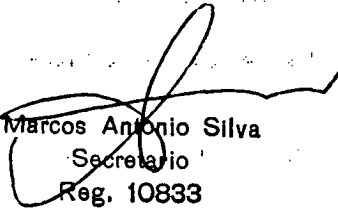
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 12/04/95


ENILZA ANDRÉ

Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 12/4/95 as 17:45 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edn João
PARA RELATAR.

IA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12 / 4 / 95
Maurício Sáez
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc
N.º 191 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-0546/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/95

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto de lei 191/95 institui, no município de São Paulo, a Medalha ESTANDARTE DO SAMBA, como honraria a ser entregue anualmente à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pelo Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Ressalta o Ilustre Autor em suas justificativas que a criação, bem como a outorga da medalha Estandarte do Samba, serão o reconhecimento da cidade às agremiações carnavalescas que, através de seus enredos, enfatizam episódios e fatos históricos de nosso povo, ou seja, retratam a cultura popular.

A par do acima exposto, entendemos tratar-se de matéria oportuna e meritória merecendo a acolhida da unanimidade desta Comissão.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/6/95.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6077/1995

Em, 4 / 5 / 95

~~Marcos Antonio Silva~~

Secretario

Reg. 10833

Finanças e Orçamento

Em 05/05 as 14:30 h.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09105195

Presidente

SEGUIE(M) junta-d(s) _____ da data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob

1. 07, 48, 05, 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do
n.º 191 de 1995
o funcionário

16 - PAR
16-0675/1995

PARECER Nº /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 191/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa instituir no Município de São Paulo a Medalha ESTANDARTE DO SAMBA, como honraria-a-ser-entregue anualmente à Escola de Samba do Grupo Especial vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de maio de 1995.

Presidente -

Relator -

João Lucas
João Lucas

João Lucas
João Lucas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/ maio / 19 95
pagina 44 coluna 1º
Conferido: M

A Leg. 3
Em, 19/ 05/ 95

MARGARET JONES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

221 05 195
15:25h K

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

22-05-95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

22-05-95

Marcos
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 03112
Em 1211 6155



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 08 do proc.
191
1995
Funcionário

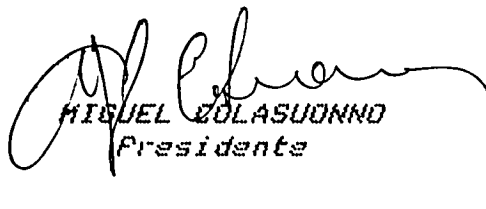
São Paulo, 01 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0187/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de maio do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 191/95, de autoria do Vereador Bruno Feder - instituindo no Município de São Paulo a medalha Estandarte do Samba.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

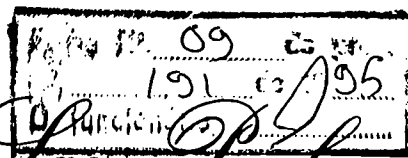

MIGUEL ZOLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



Câmara Municipal de São Paulo

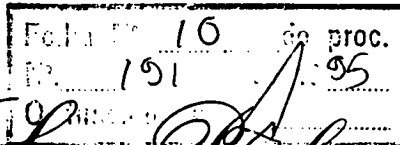


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001019195 (PROJETO DE LEI Nº 191/95). Institui no Município de São Paulo a medalha Estandarte do Samba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Institui no Município de São Paulo a medalha Estandarte do Samba, como honraria a ser entregue anualmente à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pelo Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Art. 2º - Constarão da medalha os seguintes dizeres: no anverso: o brasão do Município de São Paulo; no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento. Art. 3º - A escola de samba vencedora do Carnaval de 1995 será agraciada com a homenagem desta lei. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e **ZUZASSATO** datilografei. Eu, **Oficial Legislativo**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 31 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA DORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº DE DE DE 19 .

Institui no Município de São Paulo a medalha Estandarte do Samba.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Município de São Paulo a medalha Estandarte do Samba, como honraria a ser entregue anualmente à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pelo Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Art. 2º - Constarão da medalha os seguintes dizeres: no anverso: o brasão do Município de São Paulo; no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

Art. 3º - A escola de samba vencedora do Carnaval de 1995 será agraciada com a homenagem desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de maio de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 11	do proc.
Nº. 191	de 1995
O. 15/06/95	

MEMORANDO

São Paulo, 1º de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 187 de 01/6/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 191/95, de autoria do Vereador Bruno Feder.

ANEXO:

Recebi



SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/LAT

02 JUN 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 191 de 1995-21.6.95 (a)

LEI Nº 11.803, DE 19 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 191/95, do Vereador Bruno Feder)

Institui no Município de São Paulo a medalha Estandarte do Samba.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Município de São Paulo a medalha Estandarte do Samba, como honraria a ser entregue anualmente à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pelo Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Art. 2º - Constarão da medalha os seguintes dizeres:

no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

Art. 3º - A escola de samba vencedora do Carnaval de 1995 será agraciada com a homenagem desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

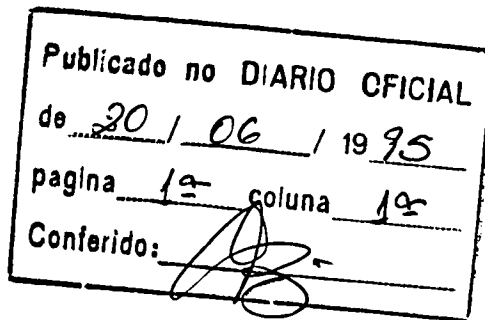
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ao DT. 94 - Sra. Chefe,

Para arquivar.

21 / 06 / 95

Angela
ANGELA BORIUN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 21-06-95

O Func.º *[Signature]*
REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica 1

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)